Lei nº 103, de 25 de Julho de 1.971.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Arinos, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Quadro Geral de Funcionários do Município à partir de 1º de Janeiro de 1.972, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Classif:	Cargos	Vencimentos anuais	
	1 - Câmara Municipal		
00	1 Auxiliar da Secretaria da Câmara	cr$ 360,00	
	2 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
02	1 Secretário	cr$. 4.800,00	
02	1 Auxiliar da secretária	" 960,00	
02	1 Motorista	" 2.160,00	
02	1 Contínuo	" 1.200,00	
02	1 Almoxarife	" 1.200,00	cr$ 10.680,00
	3 - Serviço da Fazenda		
10	1 Chefe do serv. da Fazenda	cr$ 3.960,00	
11	1 Auxiliar da Tesouraria	" 3.360,00	
12	1 Fiscal Geral	2.160,00	
12	1 Fiscal Auxiliar	1.200,00	cr$ 10.680,00
	4 - Serviços Industriais		
34	1 Encarregado dos Serviços de Ener-		

-gia Elétrica cr$ 2.200,00

5- Serviço de Contabilidade

16	1 Chefe do serviço de contabilidade		" 4.800,00
	6- Serviço de Educação e Saúde		
61	1 Inspetor Municipal do Ensino Rural	cr$ 2.400,00	
61	43 Professoras Primárias Rurais á cr$ 1.272,00	" 54.696,00	
61	1 Encarregado da Merenda Escolar	" 720,00	
71	1 Médico-Assistente	" 6.000,00	
71	1 Dentista-Assistente	" 3.600,00	
71	1 Enfermeira-Visitante	" 2.400,00	cr$ 69.816,00
	7- Serviço de Obras Públicas		
90	1 Chefe do serviço de Obras		" 4.200,00
	8- Serviço Municipal de Estradas de rodagem e Comunicações		
42	1 Operador (Tratorista) do SMER.	cr$ 4.800,00	
42	1 Auxiliar do Operador	" 2.160,00	
42	1 Motorista do SMER	" 3.360,00	
42	1 Encarregado da oficina do SMER.	" 3.000,00	
46	1 Agente Municipal dos Correios	" 1.800,00	cr$ 15.120,00

Art 2º Em face do que determina o parágrafo 3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas-G., o Quadro de Pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

61 1 Professor Primário Rural

Vencimentos anuais cr$ 1.272,00

Art. 3º Fica fixado em cr$ 3,00 (três cruzeiros) mensalmente, o Abono Familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto à todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 25 de Julho de 1.971.

Juarez Galadas Camisão

Sebastião José de Oliveira, Secretário.

Registrada e Publicada nesta data.